

ALASKA CAPITAL SEGURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N. 55.331.478/0001-96
NIRE N. 41300327076

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: 23/05/2024 às 09h, em formato virtual, por meio da plataforma *Google Meet*, e para todos os fins legais, considerada como realizada na sede social, localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2.050, Conjunto 407, andar 04, Bairro Bigorrrilho, CEP 80.730-001, a teor do que disciplina a Seção VIII, Capítulo II, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, anexo à Instrução Normativa DREI n. 81, de 10 de junho de 2020, e artigos 121, parágrafo único, e 124, § 2º-A, ambos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Em conformidade com referido Manual de Registro de Sociedade Anônima, os votos são proferidos pelos presentes mediante atuação remota, no sistema eletrônico acima mencionado, e devidamente computados pela mesa. O presente conclave não é gravado.

2. PRESENÇA DE ACIONISTAS: Representantes da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia.

As presenças são neste ato certificadas e ratificadas pelo Presidente e Secretário deste conclave, sendo ao final coletadas as respectivas assinaturas dos presentes, de forma eletrônica.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Sr. Nilton Alexandre de Souza, e Secretário Fernando Barbur Carneiro.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia face à presença de Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, consoante ao disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e artigo 11, § 2º, do Estatuto Social da Companhia.

5. ORDEM DO DIA:

- (i) Deliberação acerca da proposta da Diretoria para a Primeira Emissão de Debêntures Privadas, fixação das características das Debêntures a serem emitidas, e confirmação dada à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário para a formalização da emissão;
- (ii) Admissão da formalização e assinatura da presente Ata em formato virtual.

6. DELIBERAÇÕES: O Presidente declarou instalada a presente Assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições - de forma clara e inequívoca por meio da plataforma *Google Meet* - foi deliberado:

- (i) Pela emissão de debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme Escritura Particular da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações (“Escritura de Emissão”) constante no **Anexo I**, que faz parte integrante e indissociável da presente Ata, que terá as seguintes características:

ALASKA CAPITAL SEGURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N. 55.331.478/0001-96
NIRE N. 41300327076

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1) **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:** Será emitido um total de 10.000 (dez mil) debêntures (“Debêntures”).
- 2) **VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE EMISSÃO:** Na data de início da emissão prevista no item 7, as Debêntures representativas desta emissão terão o “Valor Nominal Unitário” de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Valor Total de Emissão”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida pela Emissora, conforme a demanda pelas Debêntures.
- 3) **FORMA:** As Debêntures terão a forma nominativa e não endossável, com registro no Livro de Registro de Titularidade de Debêntures.
- 4) **MODALIDADE:** As Debêntures serão da modalidade simples, não conversíveis em ações.
- 5) **ESPÉCIE:** As Debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da Emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos de contratos de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios e outras avenças, firmado entre a Emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas serão objeto de ajustes diários de posição contemplando o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável, para todos os efeitos legais.
- 6) **NÚMERO DE SÉRIES:** A emissão será realizada em 07 (sete) Séries (“Séries”).
- 7) **DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das Debêntures será 23 de maio de 2024.
- 8) **PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O preço unitário para integralização das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 9) **MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:**
- 9.1) As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante depósito em conta de titularidade da Emissora, a ser indicada por ela, e assinatura do Boletim de Subscrição de acordo com o modelo que compõe o **Anexo I** da Escritura (“Boletim de Subscrição”).
- 10) **VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:** As Debêntures vencerão no prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 7, ou seja, 23 de maio de 2029, data em que a Emissora deverá pagar aos debenturistas o Valor Nominal Unitário devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12.

ALASKA CAPITAL SEGURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N. 55.331.478/0001-96
NIRE N. 41300327076

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

11) COLOCAÇÃO: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

12) BASE DE REMUNERAÇÃO:

a) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da 1ª Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

b) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 2ª Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 120,00% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

c) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 3ª Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 130,00% (cento e trinta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

d) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 4ª Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 140,00% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada das

ALASKA CAPITAL SEGURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N. 55.331.478/0001-96
NIRE N. 41300327076

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

e) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 5ª Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 150,00% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

f) A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da 6ª Série será a partir da data de integralização, 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de 4,00% (quatro por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 6ª Série, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

g) A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da 7ª Série será a partir da data de integralização, 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de 5,00% (cinco por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Série, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

ALASKA CAPITAL SEGURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N. 55.331.478/0001-96
NIRE N. 41300327076

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

13) PAGAMENTOS: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela Emissora preferencialmente por meio de depósito em conta corrente bancária em nome dos debenturistas, a ser indicada por eles no Boletim de Subscrição.

13.1) Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou bancário no município de Curitiba, Estado do Paraná, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

14) AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO: Independentemente das Séries, as Debêntures poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente.

14.1) Fica estabelecido que, mediante envio de comunicado aos debenturistas e a critério da Diretoria, poderão, dentro do período de vencimento das Debêntures, ocorrer amortizações mensais e/ou periódicas dos juros remuneratórios.

14.2) A solicitação do resgate das Debêntures poderá ser feita a qualquer momento pelos debenturistas à Emissora, por meio de envio de comunicado via e-mail, carta, ou outro instrumento, obedecendo a um prazo mínimo de programação de 90 (noventa) dias de antecedência, com crédito a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, garantindo a remuneração do saldo da aplicação, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12.

14.3) As Debêntures objeto de Amortização e Resgate Antecipado serão retiradas definitivamente de circulação, e canceladas pela Emissora.

15) ENCARGOS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

16) AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A Emissora poderá, mediante envio de comunicado via e-mail, carta, ou outro instrumento direcionado ao debenturista investidor, com prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da aquisição, adquirir Debêntures que estejam em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma prevista no item 12, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §3º, inciso I, da Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

ALASKA CAPITAL SEGURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N. 55.331.478/0001-96
NIRE N. 41300327076

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

16.1) Na hipótese de a Emissora proceder à aquisição facultativa das Debêntures que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela Emissora preferencialmente por meio de depósito em conta corrente bancária em nome dos debenturistas, a ser indicada por eles no Boletim de Subscrição.

17) VENCIMENTO ANTECIPADO: Declarar-se-ão antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão, com a possibilidade de ser exigido pelos debenturistas o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário e dos Encargos Moratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas a seguir ("Vencimento Antecipado das Debêntures"):

17.1) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

17.2) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora;

17.3) Decretação de falência da Emissora;

17.4) Falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

17.5) Vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão da inadimplência contratual da Escritura de Emissão e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão.

18) PUBLICIDADE: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Escritura de Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, serão publicados na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED), a teor do constante no artigo 294, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Portaria ME n. 10.031, de 22 de novembro de 2022, além de serem encaminhados ao endereço eletrônico declarado pelo debenturista no Boletim de Subscrição.

19) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED), não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao não comparecimento/atraso no recebimento do pagamento.

ALASKA CAPITAL SEGURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N. 55.331.478/0001-96
NIRE N. 41300327076

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Todas as demais condições e regras específicas a respeito da emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

Por fim, aprova-se a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, a qual fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à realização da emissão e da oferta privada, inclusive, mas não se limitando à contratação dos prestadores de serviços da emissão; obtenção de documentos adicionais necessários à emissão e à oferta privada; bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da emissão e da oferta privada; ratificando todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da emissão e da oferta privada.

(ii) Os Acionistas declaram que admitem como válida a formalização e assinatura da presente Ata por meio eletrônico, substituindo quaisquer outros acordos ou deliberações anteriores formalizadas por qualquer outro meio, verbal, escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil. Ainda, de acordo com o artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, os Acionistas reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos da presente Ata em formato eletrônico, ainda que não utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura *Qualisign*, *DocuSign*, *D4sign*, ou outras equivalentes no mercado.

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa, depois de observadas as formalidades legais e não havendo oposição de nenhum dos Acionistas, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, para os fins legais e de direito. Curitiba, 23 de maio de 2024. Presidente - Nilton Alexandre de Souza, Secretário - Fernando Barbur Carneiro. Acionistas Presentes: Nilton Alexandre de Souza e NASBR Administração e Participação LTDA, representada por seu administrador Nilton Alexandre de Souza.

[Confere com a Ata original em Livro Próprio].

nasbr@hotmail.com
 Assinado

 D4Sign
NILTON ALEXANDRE DE SOUZA
 Presidente
 Acionista: nasbr@hotmail.com

fernando@barburcarneiro.com.br
 Assinado

 D4Sign
FERNANDO BARBUR CARNEIRO
 Secretário

Assinado

 D4Sign
NASBR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
 Acionista representada por Nilton Alexandre de Souza

ALASKA CAPITAL SEQUITIZADORA S.A.
CNPJ/MF N. 55.331.478/0001-96
NIRE N. 41300327076

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I

**Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples
Não Conversíveis em Ações**

**ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ALASKA CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

Por este instrumento particular,

ALASKA CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima fechada sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2.050, Conjunto 407, andar 04, Bairro Bigorriho, CEP 80730-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.331.478/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41300327076, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”); RESOLVE celebrar a presente Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Alaska Capital Securitizadora S.A., doravante denominada simplesmente “Escritura”, nos termos e condições abaixo aduzidos.

DEFINIÇÕES:

Esta Escritura reger-se-á e será interpretada em conformidade com os seguintes princípios e regras: **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para facilitar a referência e não deverão restringir nem afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou itens a que se apliquem; **(ii)** palavras (incluindo os termos em letras maiúsculas aqui definidos) no singular deverão ser interpretadas de forma a incluir o plural e vice versa, e palavras (incluindo os termos em letras maiúsculas aqui definidos) de certo gênero deverão ser interpretadas de forma a incluir o outro gênero, conforme exigido pelo contexto; **(iii)** todas as referências aqui a “Capítulos”, “Cláusulas”, “Preâmbulo” ou “Documentos” deverão ser consideradas como referências aos capítulos, seções, preâmbulos ou documentos desta Escritura, a menos que o contexto indique em contrário; **(iv)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes serão interpretados como se acompanhados da expressão “exemplificativamente” ou “sem limitação”; **(v)** os termos “deste”, “neste” e “presente”, bem como expressões semelhantes, deverão, exceto se disposto em contrário, ser interpretados para se referir a esta Escritura como um todo (incluindo seus anexos), e não a qualquer disposição particular desta Escritura; **(vi)** sempre que o contexto exigir, as definições nesta Escritura aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(vii)** as referências a qualquer documento, Leis ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário, considerando-se, no caso de uma referência em relação a uma data específica, a redação em vigor na respectiva data de referência; **(viii)** salvo disposição específica em contrário, as referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos desta Escritura; **(ix)** os termos “deste”, “neste”, “sob este” e “conforme este” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo à presente Escritura como um todo (incluindo todos os seus anexos); **(x)** em caso de divergência entre os termos e condições desta Escritura e os termos e condições dos seus respectivos anexos, os termos e condições da presente Escritura prevalecerão; **(xii)** qualquer referência a “dias” significará dias corridos, a menos que Dias Úteis sejam expressamente especificados; **(xiii)** qualquer referência a uma pessoa, inclui seus herdeiros, sucessores, cessionários e representantes legais; e **(xiv)** todos os

prazos aqui previstos, serão contados conforme disposto no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, ou seja, excluindo o dia do começo e incluindo o dia que termina. Caso uma ação deva ser iniciada em um dia-calendário específico e tal dia-calendário não seja um Dia Útil, referida ação poderá ser adiada até o próximo Dia Útil subsequente, sem que a Parte obrigada a tomar tal medida fique sujeita a qualquer penalidade; **(xv)** todas as referências a “R\$”, “Reais” ou “reais” deverão representar referências à moeda corrente nacional do Brasil, a menos que seja determinado de forma diversa.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos Acionistas da Emissora na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2024 (“AGE”), nos termos previstos no Estatuto Social da Emissora.

2 REQUISITOS

2.1 A Emissão, conforme definida abaixo, e a colocação privada das Debêntures, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação das deliberações societárias

2.1.1.1 A AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, e publicada na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED), a teor do constante no artigo 294, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Portaria ME n. 10.031, de 22 de novembro de 2022.

2.1.2 Registro e Publicação da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, e publicados na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED), conforme disposto no artigo 62, § 6º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Portaria ME n. 10.031, de 22 de novembro de 2022, e item 7 do Manual de Registro de Sociedade Anônima, anexo à Instrução Normativa DREI n. 81, de 10 de junho de 2020.

2.1.3 Dispensa de Registro na CVM e ANBIMA

2.1.3.1 A presente Emissão não está sujeita a registro na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social exclusivo: a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, e de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização; b) emissão e colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; c) cessão e reaquisição dos direitos creditórios; d) a aquisição de créditos comerciais, industriais e de prestação de serviços; e) a aquisição e a alienação de títulos de créditos; f) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 07 (sete) séries ("Séries").

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida pela Emissora, conforme a demanda pelas Debêntures.

3.6 Destinação dos recursos e lastro das Debêntures

3.6.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para: (i) pagamento dos custos da Emissão conforme indicados pela Emissora; e (ii) para a aquisição de créditos financeiros a serem adquiridos com os recursos das Debêntures, e que representarão quando adquiridos, o lastro das Debêntures, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da Emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos de contratos de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios e outras avenças, firmados entre a Emissora e os originadores dos direitos creditórios ("Créditos"). As garantias ora assumidas serão objeto de ajustes diários de posição contemplando o valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável, para todos os efeitos legais.

3.6.2 O pagamento da remuneração e o resgate das Debêntures condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos pelos Devedores ("Devedores") e do recebimento pela Emissora.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada.

3.8 Agente Fiduciário

3.8.1 Não será constituído agente fiduciário para representar os debenturistas da presente Emissão, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, considerando que as Debêntures não serão distribuídas publicamente ou negociadas em mercados regulamentados.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 23 de maio de 2024 ("Data de Emissão").

4.3 Prazo e Data de Vencimento

4.3.1 As Debêntures vencerão no prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja, 23 de maio de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de Vencimento Antecipado, Amortização ou Resgate Antecipado das Debêntures.

4.4 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa e não endossável.

4.4.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do debenturista no "Livro de Registro de Titularidade de Debêntures" da Emissora.

4.5 Conversibilidade e Permutabilidade

4.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.6 Espécie

4.6.1 As Debêntures serão da espécie subordinada, sendo que o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras aqui pactuadas depende exclusivamente da performance dos Créditos oriundos dos Devedores, não remanescendo para a Emissora ou para seus Acionistas qualquer responsabilidade subsidiária ou integral.

4.7 Subscrição, Integralização e Preço

4.7.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante depósito em conta de titularidade da Emissora, a ser indicada por ela, e assinatura do Boletim de Subscrição de acordo com o modelo que compõe o **Anexo I** (“Boletim de Subscrição”).

4.8 Garantias

4.8.1 As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

4.9 Remuneração

- a) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da 1ª (primeira) Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.
- b) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 2ª (segunda) Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 120,00% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

- c) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 3ª (terceira) Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 130,00% (cento e trinta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.
- d) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 4ª (quarta) Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 140,00% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.
- e) A base da remuneração do valor unitário das Debêntures da série 5ª (quinta) Série será, a partir da data de integralização, o equivalente a 150,00% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.
- f) A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da 6ª (sexta) Série será a partir da data de integralização, 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 4,00% (quatro por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 6ª (sexta) Série, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

- g)** A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da 7ª (sétima) Série será a partir da data de integralização, 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros ("DI") de um dia, "over Extra Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 5,00% (cinco por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª (sétima) Série, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

4.9.1 A Remuneração será paga, pela Emissora aos debenturistas, na Data de Vencimento das Debêntures, pelo respectivo Valor Nominal Unitário devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no **item 4.9**, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de Vencimento Antecipado, Amortização ou Resgate Antecipado das Debêntures.

4.10 Amortização e Resgate Antecipado

4.10.1 Mediante envio de comunicado aos debenturistas e a critério da Diretoria, poderão, dentro do período de vencimento das Debêntures, ocorrer amortizações mensais e/ou periódicas dos juros remuneratórios.

4.10.2 A solicitação do resgate das Debêntures poderá ser feita a qualquer momento pelos debenturistas à Emissora, por meio de envio de comunicado via e-mail, carta, ou outro instrumento, obedecendo a um prazo mínimo de programação de 90 (noventa) dias de antecedência, com crédito a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, garantindo a remuneração do saldo da aplicação, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no **item 4.9**.

4.10.3 As Debêntures objeto de Amortização e Resgate Antecipado serão retiradas definitivamente de circulação, e canceladas pela Emissora.

4.11 Pagamento

4.11.1 Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados na Data de Vencimento das Debêntures, pelo respectivo Valor Nominal Unitário devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no **item 4.9**, por meio de depósito em conta bancária em nome dos debenturistas, indicadas por eles no Boletim de Subscrição.

4.12 Demais Condições de Pagamento

4.12.1 Prorrogação dos Prazos

4.12.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou bancário no município de Curitiba, Estado do Paraná, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.12.2 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.12.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos debenturistas, nos termos da presente Escritura, aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12.3 Encargos Moratórios

4.12.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.12.3.2 Os Encargos Moratórios não serão devidos pela Emissora nas hipóteses: (i) de atraso ou inadimplemento dos Devedores; ou (ii) do **item 4.12.4.1**, pelo período ali referido.

4.12.4 Decadência do Direito aos Encargos Moratórios

4.12.4.1 O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED), não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao não comparecimento/atraso no recebimento do pagamento.

4.12.5 Publicidade

4.12.5.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, serão publicados na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED), a teor do constante no artigo 294, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Portaria ME n. 10.031, de 22 de novembro de 2022, além de serem encaminhados ao endereço eletrônico declarado pelo debenturista no Boletim de Subscrição.

4.12.6 Vencimento Antecipado das Debêntures

4.12.6.1 Declarar-se-ão antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão, com a possibilidade de ser exigido pelos debenturistas o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário e dos Encargos Moratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas a seguir (“Vencimento Antecipado das Debêntures”):

- a) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora;
- c) Decretação de falência da Emissora;
- d) Falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou
- e) Vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão da inadimplência contratual da Escritura e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura.

4.12.7 Aquisição Facultativa

4.12.7.1 A Emissora poderá, mediante envio de comunicado via e-mail, carta, ou outro instrumento direcionado ao debenturista investidor, com prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da aquisição, adquirir Debêntures que estejam em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma prevista no item 12, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §3º, inciso I, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1 Para além do disposto na presente Escritura, a Emissora se obriga a:

- a) Protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na Junta Comercial do Estado do Paraná, e publicá-los na Central de Balanços do Sistema público de Escrituração Digital (SPED);
- b) Fornecer aos debenturistas, em até 05 (cinco) dias, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada;

- c) Permitir que representante(s) legalmente constituído(s) e contratado(s) pelos debenturistas, desde que previamente indicado(s), visite(m) as dependências onde são conduzidos os negócios da Emissora;
- d) Manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) para tanto;
- e) Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- f) Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

6 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1 Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em “Assembleia Geral de Debenturistas”, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos debenturistas.

6.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembleia geral de acionistas, que será realizada: (i) na sede da Emissora presencialmente; (ii) de modo exclusivamente digital; ou (iii) de modo parcialmente digital.

6.3 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) por debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

6.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

6.5 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas. Independentemente das formalidades previstas na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação.

6.6 É obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos debenturistas.

6.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos presentes.

6.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

As deliberações dependerão da aprovação de titulares que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação.

6.9 Para efeito da constituição do quórum a que se refere esta **Cláusula 6**, serão excluídas do número de Debêntures as pertencentes à Emissora.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Avisos, comunicações e/ou notificações necessárias por força da presente Escritura, deverão ser realizadas, para além da Central de Balanços da Receita Federal (SPED), por qualquer meio escrito, e, enviadas ao destinatário nos endereços constantes da qualificação desta Escritura e dos Boletins de Subscrição, considerando-se recebida a respectiva comunicação e/ou notificação no prazo de 24 (vinte e quatro horas) posteriores ao seu envio, sendo que qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico dos debenturistas deverá ser comunicada imediatamente à Emissora.

7.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a ele, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.3 No caso de qualquer disposição desta Escritura, ou da aplicação de tais disposições a qualquer pessoa ou circunstância, ser considerada inválida, ilegal ou não exequível por uma corte competente ou tribunal arbitral, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará qualquer outra disposição aqui contida. A disposição tida por inválida, ilegal ou não exequível deverá ser substituída por uma regra válida, legal e exequível que reflita, da forma mais próxima possível, o objetivo econômico dos interessados com a disposição inválida ou inexecutável. As disposições contidas nesta seção também serão aplicáveis caso existam lacunas que devam ser preenchidas quando da interpretação desta Escritura.

7.4 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

7.5 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os interessados por si e seus representantes, a qualquer título.

7.6 Os tributos em geral que forem devidos em decorrência direta ou indireta da presente Escritura e sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido pela norma tributária vigente.

8 LEI E FORO

8.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, assina a Emissora a presente Escritura de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ALASKA CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
Representada por Nilton Alexandre de Souza

Testemunhas:

1. Sofia Panato Mücke
CPF/MF n. 095.787.389-19
2. Luiggi Ascurra Coelho
CPF/MF n. 101.047.319-07

ANEXO I
Modelo do Boletim de Subscrição

Emissora: ALASKA CAPITALAS SECURITIZADORA S/A	CNPJ/MF: 55.331.478/0001-96
Número do Boletim de Subscrição: [-]	Data de Subscrição: [-]

<p>Características da Primeira Emissão de Debêntures:</p> <p>Primeira Emissão de Debêntures da ALASKA CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima fechada sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2.050, Conjunto 407, andar 04, Bairro Bigorrião, CEP 80730-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.331.478/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41300327076, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”); nos termos da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Alaska Capital Securitizadora S.A., doravante denominada simplesmente “Escritura”, que estabelece os termos e condições da primeira emissão de debêntures simples subordinadas, não conversíveis em ações, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), composta por 10.000 (dez mil) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma (“Debêntures”). A Emissão será realizada em 07 (sete) séries. As Debêntures serão objeto de distribuição privada. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante depósito em conta de titularidade da Emissora. [características da Série].</p>
--

Qualificação do Subscritor

Qualificação do Subscritor Nome/Denominação Social: [-]		CPF/CNPJ: [-]		
Endereço (n., complemento): [-]				
E-mail: [-]				
Bairro: [-]	CEP: [-]	Cidade: [-]	Estado: [-]	Telefone: [-]
Nome do Representante: [-]				
Profissão: [-]				
Nacionalidade: [-]				
Doc. Identidade / Órgão Emissor: [-]			E-mail: [-]	

Cálculo do Preço de Integralização

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)	Quantidade de Debêntures Subscritas: [-]	Preço de integralização ou critérios para cálculo do preço de integralização: [-]
---	---	---

Forma de pagamento da Integralização

Forma: [-]	Banco: [-]	Agência: [-]	Conta: [-]
------------	------------	--------------	------------

Forma de pagamento de resgate de Debêntures

Forma: [-]	Banco: [-]	Agência: [-]	Conta: [-]
------------	------------	--------------	------------

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins legais e de direito, que: (i) está de acordo com os todos os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu exemplar atualizado da Escritura de Emissão, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições do referido documento; (iii) está ciente de que a Emissora é uma sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM (Comissão de Valores Mobiliários); e (iv) está ciente de que as Debêntures são objeto de colocação privada, inexistindo qualquer registro relativo às Debêntures perante a CVM e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

<p>Declaro haver recebido do Subscritor ou de seu representante legal 2 (duas) vias deste Boletim de Subscrição.</p> <p align="center">ALASKA CAPITAL SECURITIZADORA S.A. Emissora</p>	<p>Declaro, para todos os fins legais e de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição, além de ter recebido um exemplar atualizado da Escritura de Emissão.</p> <p align="center">[-] Subscritor</p>
---	---

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Ata 1ª AGE completa pdf

Código do documento 2dc5ee3d-e997-4a6b-a513-3ddcca27603f



Assinaturas



Nilton Alexandre de Souza
nasbr@hotmail.com
Assinou



Fernando Barbur Carneiro
fernando@barburcarneiro.com.br
Assinou

Fernando Barbur Carneiro

Eventos do documento

17 Jun 2024, 13:08:20

Documento 2dc5ee3d-e997-4a6b-a513-3ddcca27603f **criado** por BRUNA LETICIA BECHER (fa36f142-e4f4-4c4c-ae92-695d4d152402). Email:bruna@barburcarneiro.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-17T13:08:20-03:00

17 Jun 2024, 13:17:22

Assinaturas **iniciadas** por BRUNA LETICIA BECHER (fa36f142-e4f4-4c4c-ae92-695d4d152402). Email:bruna@barburcarneiro.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-17T13:17:22-03:00

17 Jun 2024, 13:24:43

NILTON ALEXANDRE DE SOUZA **Assinou** (8d8471a2-859b-4be3-91e7-633e94571205) - Email: nasbr@hotmail.com - IP: 168.181.48.197 (197.48.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 35604) - [Geolocalização: -25.4398224 -49.3379616](#) - Documento de identificação informado: 530.604.909-53 - DATE_ATOM: 2024-06-17T13:24:43-03:00

17 Jun 2024, 15:07:52

FERNANDO BARBUR CARNEIRO **Assinou** (a85e8b6b-e59e-4645-b0a6-14e540731913) - Email: fernando@barburcarneiro.com.br - IP: 179.129.141.150 (179-129-141-150.user.vivozap.com.br porta: 63720) - Documento de identificação informado: 046.038.079-61 - DATE_ATOM: 2024-06-17T15:07:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):83a38f0af68de052f1a00ea86d4f45fb52e03609fc0039ef54503cc9b29e370f

(SHA512):695b494f292ff4513046f552621a32518e03c02b400a777bde8abd38ea0ee180401ad4d412b93405d6b8f9809ed8a0040c9e69637ad7a2c6b62437942c14ae08

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LAURA CORTES DE LOYOLA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 98779, inscrito no CPF nº 09326067920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
09326067920	98779	